



CONTRATO Nº

0028/2006

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, do outro, DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 00.077.362/0001-80, com sede no SCS Ed. Bernardo Sayão 6º andar, Brasília-DF, CEP nº 70.300-944, fax nº (61) 3226-3013, telefone nº (61) 3221-1924, E-mail: delta.bsb@deltaengenharia.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS, CI nº 1.172.917, expedida pela SSP/DF, CPF nº 552.253.221-15, e Sr. DALTRO NORONHA BARROS, CI nº 122.070 - SSP/DF, CPF nº 023.265.581-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 008/05, homologada pelo Diretor-Geral às fls. 1014 do Processo nº **018.169/03-1**, incorporando o edital, os seus Anexos I, II e III e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 947/998, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo os sistemas Elétrico, de Brise-Soleil e de Cancelas de Acesso Eletrônicas do SENADO, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e peças necessárias**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações, constantes da cláusula quarta deste contrato e dos Anexos I, II e III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O SENADO disponibilizará à CONTRATADA, sem ônus, os espaços físicos necessários para sua instalação e execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram a sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração de nome;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- V - A CONTRATADA comunicar-se-á com o gestor do contrato, sempre por escrito, sendo obrigatória, por sua parte, a apresentação de relatórios mensais, acompanhados das planilhas de execução dos serviços, obedecido o cronograma especificado.

[Assinaturas manuscritas]



VI - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos através de **Livro Diário de Ocorrências**, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

VII - A CONTRATADA deverá apresentar em meio digital, no formato PDF, o relatório mensal dos serviços executados.

VIII - substituir qualquer empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato;

IX - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas à periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço;

X - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XIII - manter seus empregados e prepostos uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal; e

XVI - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos profissionais que prestarão serviço no SENADO, deverá ser pago auxílio alimentação no valor de **R\$ 9,00** (nove reais) por dia.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO, abrangendo os casos de acidentes decorrentes de falha ou queda de objetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato e seus Anexos I, II e III, iniciando-os no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, com fornecimento de peças originais e novas, visando a garantir o desempenho e durabilidade dos aparelhos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, meios de locomoção, instrumentos e equipamentos, ferramentas, peças originais e materiais de consumo e reposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rotina de manutenção preventiva estabelecida nos Anexos I, II e III é a mínima a ser adotada; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do gestor deste contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as manutenções preventivas deverão ser executadas fora do horário de funcionamento normal do SENADO (das 7:00 às 19:00), ou em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que exijam desligamento de sistemas serão executados aos sábados, domingos e feriados, após a anuência do gestor deste contrato, que deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Salvo o disposto no parágrafo anterior, os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessários, no prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da solicitação do gestor deste contrato, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual, ou não dispõe de equipamentos necessários à execução destes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando couber, as ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (equipamento, local, etc).

PARÁGRAFO OITAVO – Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO NONO – Para fins do estabelecido nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, caberá à CONTRATADA manter o gestor deste contrato informado quanto ao responsável pelo atendimento nos finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá empregar somente materiais comprovadamente de 1ª qualidade e quando ocorrer a substituição de peças, estas deverão ser originais e novas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todo e qualquer material a ser utilizado e peça a ser substituída na execução dos serviços deve ser submetida à aprovação do gestor deste contrato, observando as marcas e modelos existentes, sob pena de não aceitação, mesmo após ter sido instalado e/ou utilizado, não cabendo nenhuma indenização à CONTRATADA.

[Assinaturas manuscritas]



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar a procedência das peças substituídas, inclusive através de cópia do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a garantia dada pelo fabricante para as peças substituídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor deste contrato, e aprovada pela autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, no todo ou em parte, objeto deste contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fica estabelecido que todos os serviços serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar os Diagramas de Interligações e a documentação com a configuração dos sistemas hoje instalados bem como mantê-los atualizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - No caso de impossibilidade de manutenção técnica, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor a justificativa do referido procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao final de cada visita de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva, a CONTRATADA entregará ao gestor, relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os serviços de manutenção corretiva somente serão remunerados quando o defeito observado, comprovadamente, não for proveniente de falha na manutenção preventiva realizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA atenderá às manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas, sob pena de multa. A CONTRATADA informará

[Assinaturas manuscritas]



um número telefônico de fax para que sejam feitas as chamadas, ficando assim registrada a sua respectiva hora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 947/998, os valores a seguir:

- a) - preço mensal da manutenção preventiva e corretiva do sistema Elétrico, (Grupo 1, Anexo I) **R\$ 315.834,35** (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);
- b) - preço mensal da manutenção preventiva e corretiva do sistema Brise-Soleil, (Grupo 2, Anexo II) **R\$ 7.467,67** (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- c) - preço mensal da manutenção preventiva e corretiva do sistema Cancelas de Acesso Eletrônicas, (Grupo 3, Anexo III) **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais);
- d) - preço global mensal (a + b + c) **R\$ 328.602,02** (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 3.943.224,24** (três milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados na manutenção preventiva e, se for o caso, da(s) chamada(s) técnica(s) efetuada(s) e da(s) peça(s) fornecida(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, cópia da nota de empenho, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (**CRF**), e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria da Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2006NE001011, de 05 de abril de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 197.161,21** (cento e noventa e sete mil cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Aloísio Novais, matrícula 3727, telefone 3311-1560 e Sidnei Kronemberger, Matrícula 1457, telefone: 3311-3444, designados na forma do disposto no Ato nº de 2005 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação à equipe mínima exigida e que prestará serviços no SENADO, cabe, ainda, o seguinte procedimento:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 93/2001);

IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

V - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

VIII - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;

IX - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

X - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

N/S. f

AS

ps



XI - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para dar início à execução deste contrato sem o início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor **contratual mensal vigente**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação do gestor do contrato, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.



GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos no <u>item XXIX do Grupo 1 (Sistema Elétrico) no Anexo I.</u>
9	Deixar de cumprir o estabelecido no <u>inciso XIII da cláusula segunda.</u>
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer ferramentas, instrumentos e peças de reposição de uso mais comum tais como lâmpadas, reatores, tomadas, fios, cabos, fusíveis, disjuntores etc, para a necessária execução dos serviços.
15	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos no <u>item XXIX, 3) do Grupo 1 (Sistema Elétrico) no Anexo I.</u>

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço.
17	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos no <u>parágrafo quarto da cláusula terceira.</u>
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.
19	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
22	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

[Assinaturas manuscritas em azul]



PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do planejamento dos trabalhos e serviços, previstos nos Anexos I, II e III, implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

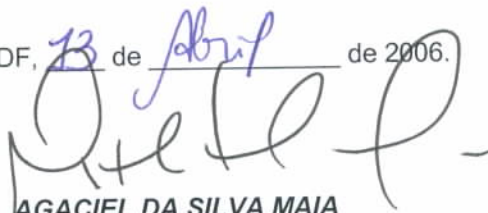


PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

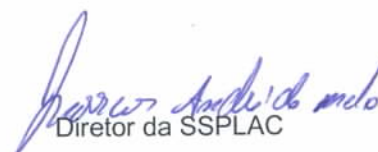
Brasília-DF, 13 de Abril de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL


DALTRO NORONHA BARROS
DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS
DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC